

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIVINOLÂNDIA - SP

Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Divinolândia - Mandato 2020 - 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinolândia, no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 12.696/2012, TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

1. Compete ao CMDCA:

I - Dirigir o Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar, acompanhando todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

III - Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

VIII - Compete ao Ministério Público a fiscalização de todo Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral

2.1 - O Processo de Eleição e Seleção será regido por este edital e executado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

2.2 - O Processo de Seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

I - Aprovação dos requisitos de inscrição;

II - Prova escrita de conhecimento sobre os Direitos da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório;

III - Pleito Eleitoral de caráter classificatório;

2.3 - O Processo Seletivo, regido por este edital, destina-se ao provimento de 5 (cinco) vagas para Membro Titular e 5 (cinco) vagas a Membro Suplente do Conselho Tutelar de Divinolândia.

3. Da Função

3.1 - O Conselho Tutelar funcionará, obrigatoriamente, todos os dias das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, mediante plantões, compreendendo inclusive horário noturno aos sábados, domingos e feriados.

EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA
46435921000188

3.2 - Perceberá, a título de subsídio, o valor correspondente a 125% do salário mínimo.

3.3 - Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos membros titulares nos casos de substituição de vacância.

3.4 - O mandato de Membro de Conselho Tutelar, será de 04 (quatro) anos, com início do mandato em 10 de janeiro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2024.

3.5 - As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as mencionadas no artigo 136.

4 - Requisitos de Investidura

4.1 - São Requisitos obrigatórios à função de Membro do Conselho

Tutelar:

- a) Ter sido aprovada sua inscrição, aprovado na prova escrita e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os cinco primeiros mais votados após os cinco primeiros;
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, civil e criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da comarca de São Sebastião da Grama e Atestado de Antecedentes;
- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade com foto;
- d) Residir no município de Divinolândia, por dois anos, mediante comprovante de residência de endereço;
- e) Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente, apresentando cópia do documento: diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino;
- f) Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- g) Disponibilidade para regime de trabalho de dedicação integral, sendo incompatível com o exercício de outra função pública

5 - Dos Impedimentos

5.1 - Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado, bem como parentes até a segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Sebastião da Grama.

5.2 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu desligamento no momento da sua inscrição.

6 - Da Inscrição

6.1 - As inscrições serão recebidas no período de 27 de Maio de 2019 a 10 de Junho de 2019 das 13h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, na sala do Conselho Tutelar, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 418 (próximo ao Paço Municipal);

6.2 - Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar:

- a) Cópia do documento de identidade e a documentação exigida no item requisitos de investidura;
- b) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

6.3 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não se aceitando inscrições pela internet, via postal, fac-símile;

6.4 - O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas, terá sua inscrição cancelada e conseqüentemente anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

6.5 - Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada;

6.6 - O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento;

7 - Da Impugnação

7.1 - Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará no site oficial do Município, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

7.1.1 - A Publicação será realizada na data de 13 de Junho de 2019, no site www.divinolandia.sp.gov.br.

7.2 - No caso de uma inscrição ser impugnada o que é direito de qualquer cidadão, o candidato impugnado será notificado e concedido a ele 01 (um) dia para apresentar sua defesa.

7.3 - A defesa deverá ser apresentada diretamente na sala do Conselho Tutelar, situado na Rua Barão do Rio Branco, n° 418 (próximo ao Paço Municipal)

8 - Da Prova Escrita

8.1 - A prova escrita será realizada no dia 23 de Junho de 2019 das 09h00min às 10h00min horas na Escola Municipal “Euclides da Cunha” - Rua São Vicente de Paula n° 280 - Centro.

8.2 - Por justo motivo, a critério da Comissão de Processo Seletivo, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente Processo Seletivo poderá ser adiada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas em que se realizarão as provas.

8.3 - Não serão admitidos nos locais das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames, ou seja, após as 09h00min.

8.4 - O ingresso nos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o protocolo de inscrição, acompanhado de documento de identidade original.

8.5 - Durante a realização das provas não será permitido ao Candidato consulta a livros, legislação, uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, calculadora, etc.

8.6 - Não serão computadas questões não respondidas, com rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

8.7 - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que se ausentar da sala de provas sem autorização do fiscal ou do coordenador.

8.8 - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação sobre a prova que estiver sendo realizada.

8.9 - O tempo de duração das provas escritas será de 01 (uma) hora, contada a partir da autorização do fiscal para início das mesmas.

8.10 - As questões serão elaboradas em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, levando em consideração as condições específicas de cada cargo e/ou emprego.

8.11 - O candidato poderá lançar mão de toda e qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada os assuntos que desejar a fim de preparar-se para as provas.

8.12 - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

8.13 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

8.14 - No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Prefeitura procederá à inclusão do referido candidato, antes do início das provas, fornecendo Folha de Respostas e Caderno de Provas, mediante a apresentação do comprovante de sua inscrição.

8.15 - A inclusão de que trata o item 8.14 será realizada de forma condicional, e será confirmada pela Prefeitura, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

8.16 - Considerada a impertinência da inscrição de que trata o item 8.14, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.17 - Ao terminar a prova o candidato entregará ao Fiscal, o caderno de questões (prova) e a folha de respostas (gabarito) e todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

8.17.1 - Será disponibilizado aos Candidatos no site da Prefeitura Municipal de Divinolândia, um exemplar dos Cadernos de Questões, para fins de conferência, no 1º dia útil subsequente a realização da prova escrita.

8.18 - O mínimo de permanência do candidato na sala de provas é de 30 (trinta) minutos, após o início da mesma.

8.19 - O CMDCA julgará os casos de situações excepcionais, desde que o fato seja comunicado e comprovado por escrito até às 17h00min horas do penúltimo dia útil ao dia da prova.

8.20 - O não comparecimento a qualquer das provas excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.

8.21 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta, lápis e borracha, apresentando o Protocolo de Inscrição e o Documento de Identidade original.

8.22 - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotará na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

8.23 - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

8.24 - Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 8.22 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

8.25 - A prova escrita abordará os dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), necessários ao desempenho das funções de Conselheiro Tutelar;

8.26 - A prova constará de 10 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, cada questão objetiva valendo 1,0 (um) ponto sendo aferidas notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento na resolução das questões apresentadas;

8.27 - Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos gerais sobre o ECA;

8.28 - Poderá o candidato impugnar qualquer questão constante das provas, desde que o faça por escrito e fundamentadamente, no prazo de um dia útil, contados da publicação do Gabarito.

8.29 - Poderá o candidato requisitar a revisão de notas no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação da classificação.

8.30 - A prova objetiva terá sua correção processada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público;

9 - Dos Recursos

9.1 - Será admitido recurso quanto à aplicação das provas escritas, divulgação dos gabaritos.

9.2 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação dos gabaritos oficiais do Processo Seletivo.

9.3 - Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

9.4 - O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Processo Seletivo, nome e assinatura do candidato, número de inscrição, e o seu questionamento.

9.5 - O recurso deverá ser endereçado ao CMDCA e entregue no Conselho Tutelar do Município.

9.5.1 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1.

9.6 - A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

9.7 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja o estabelecido no Item 9.5.

9.8 - O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada, será atribuída a todos os candidatos.

9.8.1 - Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior.

9.8.2 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final da Prova Escrita, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 9.8.1 acima.

9.9 - Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

9.9.1 - Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo.

9.9.2 - Fora do prazo estabelecido.

9.9.3 - Sem fundamentação lógica e consistente e.

9.9.4 - Com argumentação idêntica a outros recursos.

9.10 - Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

9.11 - O CMDCA constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**CMDCA DE DIVINOLÂNDIA
PROCESSO SELETIVO N°:**

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
FASE DO PROCESSO SELETIVO A QUE SE
REFERE O RECURSO
NÚMERO DA QUESTÃO: (QUANDO FOR O
CASO)
RESPOSTA DO CANDIDATO: (QUANDO FOR
O CASO) ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO
DATA E ASSINATURA
MODELO DE FORMULÁRIO PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Instrução:

O candidato deverá indicar, obrigatoriamente, o código e o nome do emprego para o qual está concorrendo, a fase do concurso a que se refere o recurso, o número da questão objeto do recurso (quando for o caso), a sua resposta (quando for o caso) e a sua argumentação fundamentada. Quando o recurso for referente ao enunciado da questão, o candidato deverá indicar o número da questão a que se refere o enunciado e a sua argumentação fundamentada.

10 - Do Pleito Eleitoral

10.1 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 06 de outubro de 2019 por votação indireta, feita por representantes dos diversos setores que formam o CMDCA - representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

10.2 - Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os que obtiveram aprovação em todas as fases anteriores;

10.3 - Os eleitores poderão escolher até 05 (cinco) candidatos assinalando os nomes em cédula própria que será depositada em uma lacrada, assegurando o sigilo do voto:

10.4 - A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os 05 (cinco) primeiros mais votados em ordem decrescente e 05 (cinco) Membros Suplentes em ordem decrescente sucessivamente após os cinco primeiros mais votados.

10.5 - Em caso de empate, terá preferência o mais idoso.

11 - Da Posse

11.1 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida;

11.2 - Os conselheiros tutelares eleitos e os suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2020;

11.3 - Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA;

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Finais

12.1 - A inexatidão das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

Ao candidato será fornecido um exemplar do Edital, quando do recebimento do cartão de inscrição;

A inscrição do candidato implicará conhecimento e cumprimento das decisões deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

O processo de escolha que de trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

Divinolândia, 22 de MAIO DE 2019

MARCELO JOSÉ CABRERA
PRESIDENTE DO CMDCA DE
DIVINOLÂNDIA/SP

ANEXO I **DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

Preencher o requerimento solicitando sua inscrição, dirigida ao CMDCA.
Possuir reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada.
Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
Residir no município de Divinolândia, há 2 (dois) anos.
Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio.
Estar no gozo de seus direitos políticos.

Formulário cedido no local da inscrição.

Certidões negativas, civil e criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum de São Sebastião da Gramma e Apresentar cópia da cédula de identidade com foto

Prova de residência indicando o tempo e endereço.

Apresentação de diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino. --

Apresentar comprovante emitido pelo Cartório Eleitoral.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS E FASES

Inscrição	27/05/2019 a 10/06/2019
Análise das Inscrições	11/06/2019 a 12/06/2019
Publicação dos inscritos no site www.divinolandia.sp.gov.br	13/06/2019
Recurso para impugnação das Inscrições	14/06/2019

Prova	23/06/2019
Divulgação do Gabarito e do Caderno de Questões no site www.divinolandia.sp.gov.br	24/06/2019
Publicação da lista de aprovados no site www.divinolandia.sp.gov.br	26/06/2019
Recurso sobre a prova	27/06/2019
Publicação Edital da Eleição dos candidatos e convocação ao Pleito eleitoral	01/07/2019
Eleição	06/10/2019

COMUNICADO

ALGUNS SEGREDOS DEIXAM MARCAS PARA A VIDA TODA

Fique de olho no comportamento das crianças, em alguns casos

#PodeSerAbuso

Quebre o silêncio!
Abuso sexual é crime, denuncie:

DISQUE
100

A ligação é gratuita e anônima. Se preferir, denuncie no Fundo Social, CRAS ou Proteção Especial.



PREFEITURA
MUNICIPAL



FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE
DIVINOLÂNDIA - SP



CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL

ATOS DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	610.838,04	-
Pessoal Ativo	610.838,04	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	484.156,90	-
Obrigações Patronais	126.681,14	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	610.838,04	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.611.804,70	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	32.611.804,70	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	610.838,04	1,87
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.956.708,28	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.858.872,87	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.761.037,45	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 24/Mai/2019, 09h e 23m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: